

LEI Nº 2.717, DE 16 DE MAIO DE 2013.

Publicada no Diário Oficial nº 3.878

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, são reajustados, a partir de 1º janeiro de 2013, na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Parágrafo único. O reajuste não se aplica aos benefícios dos inativos e pensionistas cuja reposição ocorra em idênticos percentual e data da remuneração ou subsídio dos servidores públicos ativos.

Art. 2º O percentual referente ao reajuste automático de benefícios, obtido pela elevação do salário mínimo, é compensado quando da aplicação do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de maio de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.717, DE 16 DE MAIO DE 2013.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%)
até janeiro de 2012	6,20
fevereiro de 2012	5,66
março de 2012	5,25
abril de 2012	5,06
maio de 2012	4,39
junho de 2012	3,82
julho de 2012	3,55
agosto de 2012	3,11
setembro de 2012	2,65
outubro de 2012	2,00
novembro de 2012	1,28
dezembro de 2012	0,74